



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322/34.006/7

AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTO

DORINHA ANDRADE BENJAMIM
BENJAMIM
RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
109 CX 7

Nº DO CLIENTE:

SAO BENEDITO
SANTA LUZIA - MG
CEP: 33125110

CPF: 936.9^{AA}.^{AAA}.^{AA}

Nº da Instalação

3010279301

Subclasse

RESIDENCIAL

Classe

Monofás

Data de Leitura

Anterior

26/06

Atual

25/07

Próxima

27/08

Modalidade Tarif

Tarifa
Convencional

Controle: 32052/1363049/Q046 Data da impressão: 25/07/2025 08:06:33
NOTA FISCAL: 292383242 Série: 000 Data de emissão: 25/07/2025

Chave de acesso: 3125070698118000011666000292383242205510954
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedm>

Tipo de Medição

Medição

Leitura Anterior

Leitura Atual Constante de Multiplicação Consumo kW

Energia Elétrica

AMP230371473

1758

1803

1

45

Itens da fatura

Unid.

Quant.

Preço
unit.

Valor

PIS/
COFINSBase Calc.
ICMSAlíquota
ICMS

ICMS

Tarif
unit.

Energia Elétrica

kWh

45

1,14343986

61,43

1,64

61,43 18,00

9,25

0,90321

Contrib. Custeio Ilum. Pública
Multa 2% sobre conta de 06/2025

16,48

1,69

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL.

Entre o Sr. Oberdan dos Reis Barrozo, CPF: 818.134.226-72, ora denominado Locador e **Dorinha Andrade Benjamim**, Brasileira, solteira, portador do CPF: 936.934.787-91- RG MG 5.213.699, ora denominado (os) Locatário (os) fica contratado a locação do Apartamento Nº 07 Caixa da CEMIG 07, Instalação 3010279301, situado a Rua Nossa Senhora da Conceição, Nº109, Bairro São Benedito, cidade de Santa Luzia - MG. Tudo de acordo com as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A locação é contratada pelo prazo de **12 meses** a começar no dia **15/03/2025** e terminar no dia **15/03/2026** independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA SEGUNDA- O aluguel mensal livremente convencionado nesta data será de **R\$750,00 (Setecentos e cinquenta Reais)** vencendo-se no dia **05** de cada mês e será pago nesta capital ou onde o Locador indicar.

CLÁUSULA TERCEIRA- Além do aluguel mensal pagará o Locatário diretamente ao locador nas épocas próprias o consumo de Água, Esgoto, Iptu e coleta de lixo, quaisquer taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, somente o consumo de Energia Elétrica (CEMIG) será pago diretamente a repartição arrecadadora.

CLÁUSULA QUARTA - Os locatários não poderão sublocar em todo ou em parte o imóvel ora locado, destinado exclusivamente para **Residência dos Locatários e seus Familiares Diretos** usando-o de forma a não lhe prejudicar suas condições de higiene e segurança. E vedada à transferência deste contrato, a cessão do mesmo ou empréstimo do imóvel no todo ou em partes.

CLÁUSULA QUINTA- Os locatários obrigam-se pela perfeita conservação do imóvel locado, trazendo em bom estado de higiene e limpeza obrigando-se também a conservar os seus acessórios e instalações em perfeito funcionamento, responsabilizando pela imediata reparação dos estragos causados no mesmo, o locatário confessa ter recebido em perfeito estado de conservação asseio e funcionamento. Portanto quando devolvido o imóvel este deverá estar em condições para nova locação sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas para o locador.

CLÁUSULA SEXTA- Nenhuma obra ou modificação, assim como instalação que requeira o emprego de energia elétrica, gás ou laboratório químico será permitido, sem autorização por escrita do locador; Quando autorizado aderem ao imóvel, não tendo o locatário o direito a indenização ou retenção, sejam benfeitorias necessárias, úteis ou embelezamento. **Fica expressamente proibido perfurar as paredes, portas, janelas e as cerâmicas do banheiro.**

CLÁUSULA SÉTIMA- A infração de qualquer clausula deste contrato faz incorrer ao infrator na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste a qual deverá ser paga integralmente, embora o contrato tenha sido cumprido em parte, e importará na rescisão de pleno direito, independente de aviso ou notificação sujeitando-se ainda a parte infratora ao pagamento das perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA- O atraso do pagamento do aluguel e encargos sujeita o locatário ao pagamento da multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do aluguel e juro de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA- Como garantia do cumprimento das obrigações deste contrato, os Locatários oferecem como fiadores e principais pagadores, **BRUNA ANDRADE BENJAMIM DE SOUZA**, brasileira, solteira, estagiaria portadora do **CPF: 018.354.496-03, RG 16.413.502-0 SSP-PR**, solidariamente, que renunciam o direito de ser citado, intimado ou notificado em caso de procedimento judicial. De toda e qualquer forma se obriga as despesas judiciais e acessórios da dívida dos locatários, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento deste contrato até a data definitiva da entrega das chaves, feita a vistoria do imóvel e verificado que mesmo se encontra em perfeita ordem e limpeza, quitado e encerrado consumo de água, luz, IPTU. Esta fiança é prestada em caráter irrevogável, ou seja, pelo prazo em que o locatário ocupar o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA- Os Locatários autorizam aos fiadores individualmente ou em conjunto a receberem em seu nome, citação, intimação e ou notificação, relativas ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os fiadores do presente contrato renunciam expressamente aos benefícios dos artigos 827/839 do código civil. Parágrafo primeiro, em caso de ocorrer qualquer das hipóteses prevista nos incisos I a VII do art.40, da lei nº8. 245 de 18 de outubro de 1991, o locatário deverá substituir no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência do fato sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Quaisquer reclamações ou observações a respeito das instalações elétricas, hidráulicas, sanitária e outras existente será recebido se feitas por escritas no prazo Máximo de 05(cinco) dias contados da data inicial do contrato, após a fluência deste prazo caberá ao Locatário todas as despesas de substituição e conserto que fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O presente contrato ficara rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, ou notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista o locatário o direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Falta de pagamento do aluguel, impostos e taxas que pertencerem ao imóvel.

b) A ocorrência de qualquer evento tais como incêndio, inundações, queda de raios explosões, etc., que impeça a ocupação e uso do imóvel sem culpa do locatário e dos que estão sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se houver desistência ou rescisão do contrato por parte dos locatários fica estipulado à multa de 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- E parte integrante da locação o Laudo de Vistoria e as Regras de bom convívio que deverá ser assinado juntamente com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NÃO SERÁ PERMITIDA A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS NO IMÓVEL LOCADO.

E por estarem juntos e contratados depois de lido e assinado este, na presença das testemunhas.

Locador _____

Locatária _____

Fiadora _____

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Santa Luzia, 13 de março 2025.